

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º **204/94** de 09 de dezembro de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº17/94, DE ORIGEM LEGISLATIVA, QUE ESTABE-
LECE A OBRIGATORIEDADE DO MONITORAMENTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto-de-Lei nº Ofício nº412/94-GAB de 07 de dezembro de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça

Arquivado em:

Scundes
Secretário Geral

REJEITADO

VOTAÇÃO:

única
por maioria (11x10)
SALA DAS SESSÕES, 13/12/94
DATA



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

204/94
PROTOCOLO

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 412-94/GAB Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos Vossa Excelência e, por extensão, os nobres integrantes desse Poder Legislativo, oportunidade em que informamos a essa egrêgia Casa Legislativa que vetamos totalmente o Projeto-de-Lei de nº 17/94, de autoria do Vereador Roberto Cainelli, aprovado em 16 de novembro de 1994.

Abstraindo-se o mérito da iniciativa e a importância da matéria, impõe-se o veto por contrariedade ao interesse público, visto que o Município não tem competência para tal atribuição, nem condições estruturais e técnicas para realizar tais análises, que estão sendo feitas pela CORSAN ou, quando isto não é possível, são remetidas a Porto Alegre.

Isto posto, com fundamento nos Artigos 66, § 1º da Constituição Federal e 42, §1º da Lei Orgânica Municipal, vetamos o Projeto-de-Lei nº 17/94, de origem legislativa.

Contando com a aquiescência de V.Exª e dos nobres parlamentares municipais, reiteramos nossa estima.

Cordialmente,

Aido José Bertuol
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 08/11/94
DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por maioria (19x01)
SALA DAS SESSÕES, 16/11/94
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/94, DE 02 DE AGOSTO DE 1994.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO
MONITORAMENTO DAS ÁGUAS DO MUNI
CÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE BENTO GONÇALVES, aprovou o seguin
te Projeto de Lei:

Art. 1º - Todas as águas naturais do território munic
pal que confluem para os Arroios Barracão e
Buratti, passam a receber monitoramento sistemático para ava
liar a qualidade ambiental destes cursos de água, através da
determinação de variáveis físicas e químicas.

Art. 2º - Deverão constar da análise as seguintes va
riáveis:

- a) Temperatura;
- b) potencial de hidrogênio (PH);
- c) condutividade;
- d) oxigênio dissolvido;
- e) demanda bioquímica de oxigênio após 5 (cin
co) dias - (DBO-5);
- f) nitratos;
- g) nitritos;
- h) fosfatos;
- i) silicatos;
- j) quantidade de sólidos totais;
- l) vazão;
- m) nível de água.

Parágrafo único - Outras variáveis poderão ser pesqui
zadas, como teor de cromo, óleo, mer
cúrio, chumbo e coliformes fecais, a depender da área atra
vessada pelo curso da água.



de 27
de 23
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

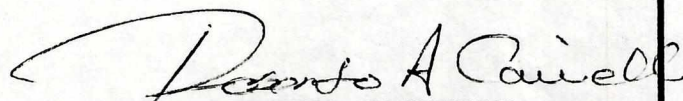
.../

Art. 3º - O Município poderá buscar a cooperação de ou
tros órgãos, visando o cumprimento da presen
te lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

SALA DAS SESSÕES, FERNANDO FERRARI, aos dois dias do mês
de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.


Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Líder da Bancada do PPR



dl. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 219

Processo nº 204/94 - Veto

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, o veto total ao projeto de lei de autoria do Vereador Roberto Cainelli, que estabelece a obrigatoriedade do monitoramento das águas do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

O veto está embasado na contrariedade ao interesse público, a falta de competência do município para a atribuição conferida pelo projeto "sub examen" e condições estruturais.

O Artigo 8º da LEI ORGÂNICA, no seu inciso XVI - dispõe que compete ao município em conjunto com o - Estado, conservar e proteger as águas superficiais e subterrâneas e no Artigo 173 - inciso I, estabelece que são áreas de proteção permanente:

"I - As nascentes dos rios".

De outro lado, compete ao município proteger a saúde pública dos munícipes, segundo consta do Capítulo VIII da LEI ORGÂNICA, que trata da saúde e a proteção dos mananciais de água, sem dúvida alguma, que diz respeito a saúde da população.

Assim, não se pode querer macular o projeto de lei de contrário ao interesse público. Aliás o próprio veto, na sua exposição de motivos, reconhece que a iniciativa tem mérito.

A CORSAN exerce a exploração dos serviços de água no município por concessão deste e para tanto deve auxiliar para que haja o controle dos mananciais existentes - para que no futuro não tenhamos problemas de falta do precioso líquido.

O Município, através da Secretaria da - Saúde tem poderes para fiscalizar o meio ambiente e por consequência multar aqueles que o transgridem.

Logo, tem poderes para acompanhar o monitoramento das águas, multando os que provocam o desequilíbrio das propriedades das águas.

Com a LEI MUNICIPAL, pode o Poder Executivo, pleitear junto a CORSAN, que execute o que ela determina, mediante uma parceria - porque ambos tem interesse - o município porque tem que proteger a saúde de seus munícipes e a estatal o de fornecer água cada vez melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 219/94 - continuação

Por isso, esta Assessoria Jurídica, não vislumbra motivos de ordem legal para inviabilizar a sanção do projeto de lei, razão porque é de parecer que o veto total possa ser rejeitado se assim entenderem os nobres edís.

s.m.j. é o parecer.

BENTO GONÇALVES, 12 de dezembro de 1994.

Bel. CARLOS PERIZZOLÓ

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

09/12/94

Coudes
Secretário GeralPrago ali
27-12-94

alg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 204/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Veto total ao projeto de lei nº17/94, de origem legislativa, que estabelece a obrigatoriedade do monitoramento das águas do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo Nº204/94, de origem executiva: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº17/94, DE ORIGEM LEGISLATIVA, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO MONITORAMENTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", dão o seguinte parecer:

De conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, Artigo 66, § 1º, combinado com o Artigo 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal pode vetar total ou parcialmente um Projeto de Lei, por achá-lo em desacordo à Constituição Federal e Lei Orgânica e contrário aos interesses públicos.

No Processo em análise, o Prefeito vetou-o por considerá-lo contrário aos interesses públicos, alegando que o Município não têm competência para tal atribuição, nem condições estruturais e técnicas para realizar o que a matéria se propõe. Por outro lado, os serviços relacionados com a água no Município, mais precisamente na cidade, estão a cargo da CORSAN.

Isto posto, entendemos que compete ao plenário da Câmara acatar as justificativas do Prefeito, que estão dentro de sua competência. É nosso Parecer.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro